
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E
MÉTODOS QUANTITATIVOS**

REGIMENTO INTERNO

Fortaleza, CE, dezembro de 2017

O Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ), na modalidade de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi aprovado pela Resolução nº 53 do Conselho Universitário (CONSUNI), de 14 de agosto de 2015, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 161ª reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), realizada entre 7 e 11 de dezembro de 2015 e reconhecido pelo CNE (Portaria MEC nº 256 de 15 de fevereiro de 2017, DOU 16/02/2017 - Parecer CES/CNE 617/2016, 13/12/2016).

Capítulo I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) é um programa *stricto sensu*, vinculado ao Departamento de Estatística e Matemática Aplicada (DEMA) do Centro de Ciências (CC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar nas áreas de atuação do programa, através de uma abordagem multi e interdisciplinar, qualificando profissionais de excelência para atuar em ensino, pesquisa e extensão, ou em empresas ligadas à ciência e tecnologia.

Art. 2º - O PPGMMQ reger-se-á por este documento, pela legislação em vigor e pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, assim como por futuras alterações que venham a complementá-las ou substituí-las.

Art. 3º - O PPGMMQ enquadrar-se-á na área Grande Área Interdisciplinar da CAPES e estruturar-se-á a partir de uma área de concentração, Modelagem e Métodos Quantitativos, que englobará duas linhas de pesquisa:

- I. Modelagem e Análise Quantitativa
- II. Inteligência Computacional e Otimização

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão avaliadas pelo Colegiado do PPGMMQ a cada quatro anos ou extraordinariamente a partir de convocação da coordenação, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios estabelecidos em Resolução Interna do

Colegiado do PPGMMQ.

Art. 4º - Será atribuído o título de Mestre em Modelagem e Métodos Quantitativos ao aluno que tiver satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes do Capítulo IV deste Regimento Interno e das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Capítulo II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares presentes na proposta do PPGMMQ deve ser aprovada no colegiado, nas respectivas unidades acadêmicas e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único. Uma alteração na proposta do PPGMMQ só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 6º - O Colegiado do PPGMMQ é composto pelo conjunto de docentes credenciados no PPGMMQ e por um representante discente do PPGMMQ.

§1º O representante discente deverá estar cursando o primeiro ano do curso de Mestrado Acadêmico quando da sua eleição, deve ser escolhido entre os seus pares, que podem indicar um representante titular e um suplente.

§2º O mandato do representante discente, e caso exista, do seu suplente, terá duração de 1 (ano), não podendo ser reconduzido.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado do PPGMMQ são regulamentadas na forma a seguir:

- I. o Colegiado do PPGMMQ terá reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses cuja pauta, preparada pelo Coordenador em consulta aos docentes do PPGMMQ, será divulgada pelo menos com 2 (dois) dias de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros votantes do Colegiado do PPGMMQ;
- II. o Colegiado do PPGMMQ poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento de no mínimo $2/3$ (dois terços) dos seus membros votantes ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com, no mínimo, 24

(vinte e quatro) horas de antecedência;

- III. são membros votantes do Colegiado do PPGMMQ os docentes permanentes e o representante discente.
- IV. as reuniões do Colegiado do PPGMMQ terão início assim que o quórum mínimo de mais da metade dos membros votantes for atingido. Se esse número não for atingido em quinze minutos, o Colegiado do PPGMMQ poderá deliberar com no mínimo dois docentes votantes de cada linha de pesquisa presentes, sendo vedada a inclusão de pontos na pauta já divulgada.
- V. as votações se farão por maioria simples dos membros votantes presentes na reunião, a menos que outra forma seja explicitamente definida;
- VI. o Coordenador terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do PPGMMQ:

- I. eleger, dentre os membros docentes permanentes ativos na UFC, um Coordenador, um Vice-Coordenador e os demais docentes que integrarão a Coordenação do Programa (CP);
- II. aprovar a composição do corpo docente do PPGMMQ, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III. aprovar a designação de orientador, de coorientador e sua eventual mudança;
- IV. aprovar o regimento interno do PPGMMQ;
- V. decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGMMQ;
- VI. aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII. aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no PPGMMQ, respeitando a resolução específica da UFC;
- VIII. definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- IX. decidir sobre prorrogação de prazos de alunos do PPGMMQ;
- X. eleger o(s) membro(s) docente(s) que comporão a Comissão de Bolsas do PPGMMQ, juntamente com o Coordenador do PPGMMQ e de um representante discente eleito pelos

seus pares especificamente para tal fim;

- XI. julgar os casos de violações de preceitos éticos dos alunos e professores do PPGMMQ;
- XII. propor à Coordenação do PPGMMQ, ao CEPE e ao CONSUNI da UFC qualquer reformulação do PPGMMQ, quando convocada exclusivamente para esse fim, sendo necessária aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII. em caso excepcional, o Colegiado do PPGMMQ pode revogar as decisões tomadas pela CP, quando convocado exclusivamente para esse fim.
- XIV. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGMMQ poderá delegar provisória ou permanentemente a análise e deliberação de qualquer matéria de suas competências para comissão que envolve pelo menos 3 (três) de seus membros votantes, sendo para tal necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, podendo a revogação deste ato ser aprovada por maioria simples dos seus membros votantes.

Art. 9º - A CP será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante de aluno regularmente matriculado, pertencentes ao colegiado do PPGMMQ.

§1º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do PPGMMQ é de dois (02) anos, sendo permitida uma única reeleição;

§2º O representante discente de que trata o *caput* deste artigo será o mesmo representante do Colegiado do PPGMMQ, assim como seu suplente.

§3º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do PPGMMQ têm início em data determinada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC (PRPPG);

§4º As eleições dos membros docentes da Coordenação do PPGMMQ serão realizadas em reunião do colegiado convocada especificamente para tal fim, seguindo normas estabelecidas em Resolução Interna do PPGMMQ;

§5º Os demais docentes do PPGMMQ poderão participar das reuniões da CP com direito a voz, mas não a voto.

Art. 10 - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGMMQ, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação do PPGMMQ mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do PPGMMQ, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do PPGMMQ, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§4º Havendo impedimento temporário de todos os membros docentes da coordenação do PPGMMQ, o coordenador deverá nomear um docente permanente do PPGMMQ e ativo na UFC para substituí-lo temporariamente.

Art. 11 - As reuniões da CP são regulamentadas na forma a seguir:

- I. a CP terá reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses cuja pauta, preparada pelo coordenador em consulta aos docentes do PPGMMQ, será divulgada pelo menos com 2 (dois) dias de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CP;
- II. a CP poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. as reuniões terão início assim que o quórum mínimo de mais da metade dos membros for

atingido.

- IV. as votações se farão por maioria simples dos membros da CP presentes na reunião, a menos que outra forma seja explicitamente definida;
- V. o coordenador terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 - Compete à CP:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGMMQ;
- II. promover a supervisão didática do PPGMMQ, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III. coordenar o processo de avaliação do PPGMMQ a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos, bem como das normas da UFC e da CAPES;
- IV. propor aquisição de acervo para biblioteca;
- V. fixar normas para o exame de qualificação;
- VI. aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao PPGMMQ;
- VII. aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações;
- VIII. decidir sobre prorrogação de permanência de alunos no PPGMMQ, em conformidade com Resolução Interna do PPGMMQ e com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- IX. aprovar, observando critérios definidos em Resolução Interna do PPGMMQ, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do PPGMMQ;
- X. definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- XI. definir critérios para a admissão de aluno especial, obedecendo os limites estabelecidos nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- XII. julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, a contar da ciência dos atos, as decisões do coordenador;
- XIII. formar comissões assessoras constituídas por membros do colegiado do PPGMMQ. Em caso excepcional poderá ser indicado um docente não credenciado no PPGMMQ ou um discente regularmente matriculado no PPGMMQ que não seja o representante do

colegiado;

- XIV. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-Graduação, observando-se o limite imposto por este Regimento;
- XV. estabelecer regras gerais sobre o número de orientandos vinculados a cada orientador;
- XVI. solicitar bolsas de pós-graduação para o PPGMMQ, de acordo com as normas da PRPPG e das agências de fomento;
- XVII. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§1º Todo recurso contra decisões da CP deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de ciência da decisão a recorrer. O julgamento do recurso será feito em primeira instância pelo Colegiado do PPGMMQ, em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§2º As matérias de competência da CP, caso necessário ou conveniente, poderão ser deliberadas no Colegiado do PPGMMQ.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do PPGMMQ:

- I. convocar eleição para a CP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato atual;
- II. presidir as reuniões da coordenação e do Colegiado do PPGMMQ;
- III. submeter ao Colegiado do PPGMMQ a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV. cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na CP;
- V. submeter à CP os processos de aproveitamento de estudos;
- VI. submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do PPGMMQ e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII. elaborar e encaminhar para a CAPES, após a homologação da PRPPG, o relatório das atividades anuais do PPGMMQ;

- VIII. elaborar projetos e relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IX. submeter à PRPPG, após aprovação no Colegiado do PPGMMQ, o edital de processo seletivo;
- X. formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- XI. aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XII. expedir atestados e declarações relativas às atividades do PPGMMQ;
- XIII. representar o PPGMMQ perante autoridades, órgãos internos e órgãos externos da UFC;
- XIV. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UFC;
- XV. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - A Secretaria Administrativa do PPGMMQ é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de Apoio ao PPGMMQ:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do PPGMMQ;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao PPGMMQ;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do PPGMMQ;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o PPGMMQ;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do PPGMMQ, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em

conjunto com a CP;

- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGMMQ e da CP;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do PPGMMQ;
- IX. dar apoio ao Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades do PPGMMQ a ser submetido à CAPES;
- X. auxiliar à Comissão de Bolsas na manutenção de arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos alunos bolsistas para disponibilização às agências de fomento;
- XI. executar as demais tarefas administrativas do PPGMMQ, que o Coordenador lhe atribuir.

Capítulo III

CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do PPGMMQ é formado por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGMMQ;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º É requisito comum às três categorias, o docente possuir título de doutor ou equivalente e satisfazer demais critérios de credenciamento estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ.

§2º Anualmente, os docentes serão avaliados segundo critérios de credenciamento estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ.

§3º Atividades administrativas e gerenciais do PPGMMQ só podem ser exercidas por docentes permanentes que possuam vínculo ativo com a UFC.

Art. 16 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGMMQ na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino no PPGMMQ;
- II. participação de projetos de pesquisa do PPGMMQ;

- III. orientação de alunos de pós-graduação do PPGMMQ, sendo devidamente credenciado como orientador pela UFC;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a UFC ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFC termo de compromisso de participação como docente do PPGMMQ;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGMMQ;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 17 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMMQ, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGMMQ deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFC ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFC ou por agência de fomento

Art. 18 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGMMQ que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFC.

Art. 19 - São atribuições do corpo docente do PPGMMQ:

- I. ministrar aulas;

- II. propor e coordenar projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGMMQ;
- III. orientar alunos do PPGMMQ, quando credenciados para este fim de acordo com critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ;
- IV. integrar comissões julgadoras de dissertações;
- V. organizar e atuar em atividades do PPGMMQ, em particular, semanas temáticas, cursos de nivelamento e de verão;
- VI. empenhar-se na inserção social do PPGMMQ, principalmente no que diz respeito à melhoria do ensino público e à popularização da ciência;
- VII. desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao PPGMMQ, em conformidade com o Regimento Geral da UFC.

Parágrafo único - No caso de um docente não ter orientação de pós-graduação concluída, ele só poderá orientar em parceria com pelo menos um docente que já tenha orientação concluída.

Capítulo IV

REGIME ACADÊMICO DO CURSO

SEÇÃO 1: SELEÇÃO DISCENTE

Art. 20 - O acesso de discentes ao PPGMMQ, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pelo Colegiado do PPGMMQ, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no PPGMMQ quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPGMMQ pela via de seleção normal ou através de outras seleções realizadas por acordos de convenções internacionais, na forma da legislação em vigor, sempre com a aprovação do Colegiado do PPGMMQ.

SEÇÃO 2 - MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 21 - Os alunos do PPGMMQ são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§1º São alunos regulares do PPGMMQ aqueles diplomados em cursos de graduação (bacharelado, licenciatura plena ou curso superior de tecnologia) e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§2º São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da CP e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo PPGMMQ, respeitado os limites estabelecidos pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC;

§3º Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado os limites estabelecidos pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC;

§4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário, devendo para matrícula inicial no PPGMMQ, o aluno apresentar toda documentação exigida pela UFC;

§5º O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula inicial no prazo estabelecido pelo calendário do PPGMMQ será considerado desistente e sua vaga será disponibilizada para o próximo candidato aprovado e não classificado no processo seletivo.

§6º No caso do aluno regular do PPGMMQ não efetuar matrícula a cada semestre no prazo estabelecido pela UFC, ele será desligado do PPGMMQ.

Art. 22 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial do PPGMMQ àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do PPGMMQ;

§2º A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do PPGMMQ diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§3º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas, do orientador e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§4º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela CP à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§5º É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§6º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 23 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do PPGMMQ.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPGMMQ.

Art. 24 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do cálculo do tempo máximo de duração do curso;

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 25 - O aluno será desligado do PPGMMQ se tiver duas reprovações em componentes curriculares distintas ou não, for reprovado na defesa de dissertação ou extrapolar o prazo máximo para concluir o curso.

SEÇÃO 3 - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 26 - O curso de Mestrado Acadêmico do PPGMMQ terá duração máxima de 30 (trinta) meses, de acordo com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, sendo possível uma prorrogação de 3 (três) meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGMMQ.

Art. 27 - A matriz curricular do curso de Mestrado Acadêmico do PPGMMQ abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 16 (dezesseis) horas de atividades, e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários para obtenção do diploma.

Art. 28 - Como requisito para integralização do curso de Mestrado Acadêmico, o aluno regular deve:

- I. completar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas, sendo, no mínimo, 13 (treze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas optativas, em até 3 (três) semestres;
- II. ser aprovado na atividade acadêmica Exame de Qualificação, que corresponde a 2 (dois) créditos;
- III. ser aprovado na componente curricular Estágio à Docência, de acordo com as normas estabelecidas pela UFC, com duração de 1 (um) semestre;
- IV. ser aprovado em Exame de Proficiência na Língua Inglesa: comprovante de curso de

Inglês com carga horária de no mínimo 100 horas ou comprovante de Exame de Proficiência (leitura) em língua inglesa, ofertado ao longo do ano pela Casa de Cultura Britânica da UFC, ou comprovante em Exames de reconhecida equivalência para as atividades acadêmicas, conforme critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ;

- V. ser aprovado na defesa da atividade acadêmica dissertação, que corresponde a 6 (seis) créditos.

Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer componente curricular será considerado reprovado na referida componente.

Art. 29 - Respeitados os artigos anteriores, para aproveitamento dos créditos, com anuência do orientador, os alunos regulares poderão matricular-se em disciplinas de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC e classificados pela CAPES, ou do exterior.

§1º Para disciplinas cursadas em programas externos à UFC, será necessária a apresentação de informações pertinentes à disciplina a ser revalidada e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento do curso como pós-graduação *Stricto Sensu*, ementa, programa, carga horária e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem.

§2º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota da forma definida em Resolução Interna do PPGMMQ.

§3º Disciplinas cursadas há mais de 5 anos da data da primeira matrícula do aluno no curso não serão aproveitadas.

§4º O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do PPGMMQ será regido segundo Resolução Interna do PPGMMQ.

Art. 30 - A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige, cumulativamente, do aluno:

- I. aprovação em todas as componentes curriculares listadas nos quatro primeiros incisos do

Artigo 28 deste Regimento;

- II. média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, igual ou superior a sete (7,0).

Art. 31 - A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UFC e as diretrizes curriculares do PPGMMQ.

§1º A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta por um professor permanente do programa, sendo submetida à apreciação da CP, que, se concordar, solicitará sua criação ou reformulação.

§2º A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter todas as informações solicitadas em formulário específico para proposta de disciplinas de pós-graduação na UFC.

SEÇÃO 4 - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 32 - Todo aluno ingressante ao PPGMMQ terá um Orientador, a ser definido antes da matrícula no segundo semestre do curso após o ingresso.

Parágrafo único. A efetivação da primeira matrícula no PPGMMQ será realizada sob a orientação de um Tutor Acadêmico, designado pela CP.

Art. 33 - Caberá ao Tutor Acadêmico e, posteriormente, ao Orientador sugerir as disciplinas eletivas a serem cursadas e zelar pelo cumprimento de prazos e demais exigências no que diz respeito à obtenção do grau acadêmico no Curso em que o aluno está matriculado.

Art. 34 - Em caso de desistência de orientação por parte do aluno ou do orientador, a CP deve ser comunicada imediatamente.

Art. 35 - Compete ao Orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

- III. homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV. encaminhar à CP a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação de acordo com a forma determinada por Resolução Interna do PPGMMQ;
- V. sugerir à CP nomes para integrar as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de dissertação, seguindo critérios estabelecidos por Resolução Interna do PPGMMQ;
- VI. presidir a Comissão Julgadora de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação;
- VII. encaminhar à CP exemplar da dissertação, de acordo com o procedimento determinado pela Biblioteca da UFC.
- VIII. emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos suscitados pelo orientando;
- IX. encaminhar, anualmente, o relatório de avaliação de desempenho do estudante bolsista para a Coordenação, segundo o padrão solicitado pela PRPPG;
- X. decidir sobre o período da realização da Defesa Final de Dissertação de Mestrado do orientando;
- XI. solicitar à CP o cadastramento de um portador de título de doutor não pertencente ao corpo docente do PPGMMQ para ser o coorientador do aluno. Em casos excepcionais a CP poderá autorizar o cadastramento de dois coorientadores;

Parágrafo único. Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pela CP.

Art. 36 - A critério do Colegiado do PPGMMQ será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

SEÇÃO 5 - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 37 - A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita, preferencialmente, mediante avaliação ou trabalhos sobre o conteúdo programático.

Art. 38 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Será reprovado em disciplinas o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas.

SEÇÃO 6 - DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 39 - O aluno será considerado Aprovado no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação se obtiver aprovação da maioria da Comissão Julgadora.

§1º Segundo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir ao aluno uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§2º Os procedimentos e normas para apresentação do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação serão estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ.

Art. 40 - O requerimento para realização do Exame de Qualificação deve ser submetido pelo aluno, com o acordo do Orientador, à CP com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data da realização do Exame de Qualificação.

Art. 41 - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador e aprovada pela CP.

§1º Para avaliação do Exame de Qualificação, a Banca será composta de no mínimo 3 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador.

§2º A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação deve contar ainda com pelo menos 1 (um) suplente.

§3º Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§4º É permitido a participação do Orientador e do(s) Coorientador(es) na Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, desde que estes tenham conjuntamente um único voto, e que existam no mínimo 2 (dois) outros componentes na Comissão.

Art. 42 - Como trabalho de conclusão do Mestrado Acadêmico do PPGMMQ será exigida uma Dissertação.

§1º Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão de aluno que cumprir as exigências dos cinco primeiros incisos do Artigo 29 deste Regimento.

§2º Depósito de Trabalho para Julgamento: o julgamento final da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno à CP, anexando ao requerimento 1 exemplar impresso da versão final da Dissertação de Mestrado por cada membro da Comissão, se solicitado, e necessariamente 1 (uma) cópia digital e uma declaração do seu Orientador, indicativa de que a Dissertação encontra-se em condições de ser avaliada.

§3º O prazo mínimo entre o requerimento e depósito da Dissertação e sua data de defesa é de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 43 - A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador e aprovada pela CP.

§1º Para avaliação da Dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta de no mínimo 3 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador, pelo menos 1 (um) membro não pertencente ao corpo docente do PPGMMQ e pelo menos 1 (um) docente credenciado no PPGMMQ.

§2º A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado deve contar ainda com pelo menos 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo, também de reconhecida competência.

§3º Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§4º É permitido a participação do Orientador e do(s) Coorientador(es) na Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado, desde que estes tenham conjuntamente um único voto, e que existam no mínimo 2 (dois) outros componentes na Comissão.

Art. 44 - Aprovada a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação ou da Defesa da Dissertação de Mestrado pela CP, o Coordenador publicará uma portaria nomeando a Comissão Julgadora e expedirá uma carta convite a ser encaminhada a cada avaliador, exceto para o orientador e coorientador(es), se houver(em). Fica a cargo do orientando o envio dos exemplares a cada avaliador.

Art. 45 - Em até 90 (noventa) dias após a data da realização da defesa e aprovação da dissertação, com autorização do orientador, o aluno deverá entregar na secretaria de Pós-Graduação exemplares da versão final da dissertação de mestrado, respeitadas as exigências da UFC.

Parágrafo único. O fornecimento da declaração de defesa ao candidato aprovado será feito mediante o encaminhamento da versão final, devidamente executada pelo aluno e atestada pelo Orientador, sendo apresentada em conformidade com as exigências da Biblioteca da UFC.

Art. 46 - Em caso de reprovação do aluno na Defesa de Dissertação ou de desligamento de aluno por qualquer outro motivo, o reingresso do aluno no PPGMMQ dar-se-á, exclusivamente, via participação em novo processo de seleção.

§1º Só será permitido um único reingresso no mesmo curso.

Art. 47 - Ao término da sessão pública de defesa de Dissertação, o orientador encaminhará à Secretaria do PPGMMQ a ata da sessão;

Parágrafo único. Após a entrega dos exemplares das versões finais da Dissertação, em conformidade com as normas da Biblioteca da UFC, o Coordenador encaminhará à PRPPG os documentos necessários para a expedição do diploma.

Capítulo V

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48 - As bolsas de estudo disponibilizadas ao PPGMMQ por agências de fomento serão distribuídas e mantidas através de critérios claros e objetivos elaborados e divulgados previamente pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGMMQ.

Art. 49 - A CB será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do PPGMMQ, que será seu presidente, por no mínimo um representante do corpo docente e por um representante discente, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do(s) representante(s) docente(s), deverão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGMMQ, será(ão) eleito(s) pelo Colegiado do PPGMMQ e seu(s) mandato(s) durará(ão) 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s) uma única vez;
- II. no caso do representante discente e do seu suplente, deverão estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do PPGMMQ, como alunos regulares, serão selecionados pelos seus pares em eleição específica para tal fim e terão mandatos de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução.

Art. 50 - São atribuições da CB:

- I. observar as normas de concessão e manutenção de bolsas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Propor critérios que priorizem o mérito acadêmico para concessão e manutenção de bolsas e comunicar ao Colegiado do PPGMMQ e à PRPPG os critérios propostos;
- IV. selecionar os candidatos às bolsas do PPGMMQ aplicando os critérios propostos e comunicar os dados individuais dos alunos selecionados ao Colegiado do PPGMMQ e à PRPPG;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFC ou pelas agências de fomento;
- VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas,

permanentemente disponível para as agências de fomento.

Art. 51 - Quando o PPGMMQ dispuser de bolsas, estas serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pela CB. Somente alunos regulares do PPGMMQ serão elegíveis para recebimento de bolsas ou outro tipo de auxílio financeiro.

Art. 52 - O desempenho dos bolsistas será avaliado pela CB, mediante relatório apresentado por estes e por seus respectivos orientadores para os respectivos órgãos de fomento;

Art. 53 - Os alunos regulares que não usufruam de bolsa poderão concorrer a uma bolsa juntamente com os alunos ingressantes, desde que possuam desempenho acadêmico satisfatório de acordo com os critérios da CB.

Art. 54 - A duração máxima das bolsas concedidas pelo PPGMMQ aos alunos do curso de Mestrado Acadêmico deve seguir as normas de cada agência de fomento não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da matrícula inicial no PPGMMQ.

Parágrafo único. No caso de discente que tenha trancado o curso por motivo de licença maternidade, o prazo máximo da bolsa poderá ser estendido de acordo com a regra estabelecida pela agência de fomento correspondente.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do PPGMMQ ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.